



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2021- CN

Altera a redação do §2º do art. 4º da Resolução nº 1, de 1970-
CN (Regimento Comum), para ampliar o número de vice-
líderes do Governo no Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Regimento Comum passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º O líder do governo poderá indicar até 18 (dezoito) vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o número de vice-líderes do governo no Congresso nacional, ampliando a indicação para até 18 vice-líderes. A alteração se justifica para adequar a quantidade de vice-líderes do governo no Congresso Nacional, estabelecendo tratamento proporcional ao que já é definido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que em seu art. 11 permite a indicação de 15 vice-líderes do governo, e pelo Regimento Interno do Senado Federal, que em seu art. 66-A não limita o número de vice-líderes do Congresso.

As deliberações no âmbito do Congresso Nacional têm ativa participação de todos os 513 Deputados Federais e 81 Senadores, e incluem, além das sessões deliberativas do plenário do Congresso, as atividades da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), as reuniões das Comissões Mistas para apreciação das Medidas Provisórias, e as atividades das demais Comissões Mistas Permanentes e Temporárias definidas nos termos regimentais.





CONGRESSO NACIONAL

Com o advento das sessões remotas e o conseqüente aumento do volume de matérias legislativas submetidas ao Congresso Nacional, há uma demanda crescente pela atuação dos parlamentares de forma mais próxima e atuante nos temas de interesse do governo, o que justifica a ampliação ora proposta.

Assinatura manuscrita em azul de Eduardo Gomes, caracterizada por traços fluidos e amplos.

Senador Eduardo Gomes



SF/21586.84587-99